



TERMO DE CONTRATO - Nº 2018.11.28.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE - CE,
COM A EMPRESA F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
VARIEDADES - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.**

A Câmara Municipal de Martinópolis - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Capitão Brito, Nº 42, Centro - MARTINÓPOLE - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.592.140/0001-04, através do Poder Legislativo Municipal neste ato representado pelo Presidente, Sr. FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA COELHO FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES - ME, com endereço à Rua Tiago Ribas, 272, Centro, Granja - CE - CEP: 62.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.975.890/0001-36, CGF nº 06.418.796-9, neste ato representada por seu Titular Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº 330.886.243-34, ao final assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2018.11.19.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE-CE.**
- 1.2. O fornecimento do presente objeto será de forma integral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento no PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2018.11.19.01, de acordo Inciso II, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pelo Presidente do Legislativo Municipal a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1-O valor global deste Contrato é de **R\$ 17.143,00 (Dezessete mil cento e quarenta e três reais)**, conforme especificações, quantidades e valores abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS ECONÔMICO (COMPRESSOR ROTATIVO).- SILENCIOSO.-DESIGN MODERNO COM FRENTE SÓLIDA.- TAMANHO REDUZIDO.- CONTROLE REMOTO COM DISPLAY DE LCD COM	UNID	09	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00



	LUZ NOTURNA E AS SEGUINTE FUNÇÕES:-AJUSTE DE TEMPERATURA.- FUNÇÃO SLEEP QUE GARANTE MAIOR CONFORTO DURANTE O SONO. -AIR SWEEP (DIRECIONADOR DE AR AUTOMÁTICO OU FIXO).-FUNÇÃO TURBO QUE PERMITE REFRIGERAR MAIS RAPIDAMENTE O AMBIENTE.- VELOCIDADE DO VENTILADOR (BAIXA, MÉDIA, ALTA E AUTOMÁTICA).-FUNÇÃO LIGADESLIGA AUTOMÁTICO.-TIMER.-FUNÇÃO AUTO QUE ESCOLHE AUTOMATICAMENTE A FORMA DE OPERAÇÃO IDEAL CONFORME A TEMPERATURA DO AMBIENTE.- CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU/H.-QUENTE / FRIO. GARANTIA DE 3 ANOS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				
02	MESA COM 02 GAVETAS P/ESCRITÓRIO CONFECCIONADAS EM MDP 15MM, COM PERFIL 180° NA BORDA, PÉS COM BASE EM CHAPA DE AÇO REPUXADA SEM PONTEIRA, COM COLUNA VERTICAL DUPLA EM TUBO DE AÇO. DIMENSÕES: 1200MM (LARGURA) X 600MM (PROFUNDIDADE) X 740MM (ALTURA). GAVETEIRO FIXO 02 GAVETAS COM TRILHO EM BARRA DE PVC. COR: CINZA PLATINA (GELO).	UNID	01	R\$ 378,00	R\$ 378,00
03	ARMÁRIO DE AÇO COM 02 PORTAS COM REFORÇOS INTERNOS TIPO OMEGA, PUXADOR ESTAMPADO NA PRÓPRIA PORTA NO SENTIDO VERTICAL, POSSUI SISTEMA DE CREMALHEIRA PARA REGULAGEM DAS PRATELEIRAS A CADA 50MM, COM 1 PRATELEIRA FIXA PARA TRAVAMENTO DAS PORTAS E 3 REGULÁVEIS, FECHADURA CILÍNDRICA COM CHAVES TIPO YALE. TODO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM) E Nº 26 (0,45MM). ACABAMENTO EM PROCESSO ANTI- CORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. CAPACIDADE: 20 KG POR PRATELEIRA (BEM	UNID	01	R\$ 680,00	R\$ 680,00



	DISTRIBUÍDOS). DIMENSÕES: EXTERNAS: 1900MM (ALTURA) X 800MM (LARGURA) X 400MM (PROFUNDIDADE) / INTERNAS: 1830MM (ALTURA) X 795 MM (LARGURA) X 375MM (PROFUNDIDADE). CORES: CINZA CRISTAL E BRANCO.				
04	CADEIRA ESCRITÓRIO FIXA, ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA E ASSENTO E ENCOSTO DE PLÁSTICONA COR PRETA, COM DESIGN ANATÔMICO, CAPACIDADE: 120KG. MEDIDAS: 83X53X59 CM	UNID	06	R\$ 114,50	R\$ 687,00
05	FOGÃO 4 BOCAS ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E FORNO AUTOLIMPANTE	UNID	01	R\$ 518,00	R\$ 518,00
06	SOFÁ DE 2 LUGARES COM APOIO PARA BRAÇOS ACOLCHOADO, ASSENTO REMOVÍVEL E ENCOSTO DIVIDIDO EM 2 GOMOS. POSSUI PÉS DE SUSTENTAÇÃO. COR: MARROM.	UNID	01	R\$ 530,00	R\$ 530,00
07	ARMARIO COZINHA COM ESTRUTURA 100% EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E ACABAMENTO ALTO BRILHO, POSSUI 3 PORTAS COM DOBRADIÇAS REGULÁVEIS EM AÇO COM VIDRO E PUXADORES EXCLUSIVOS COM APLICAÇÃO DE VERIZ. MEDIDAS: 52,5 CM DE ALTURA, 105 CM DE LARGURA E 28,3 CM DE PROFUNDIDADE.	UNID	01	R\$ 525,00	R\$ 525,00
08	ESTANTE DE AÇO ABERTA C/ SEIS PRATELEIRASESTRUTURA DESMONTÁVEL, MEDINDO 192X92X30CM.	UNID	02	R\$ 162,50	R\$ 325,00
TOTAL					R\$ 17.143,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, que atestará a entrega do objeto licitado;

4.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
AV. CAPITÃO BRITO, N° 42, CENTRO
CNPJ: 00.592.140/0001-04



5.1- Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura, até a entrega total dos produtos, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 7.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1- Executar o objeto do Contrato até 31 de Dezembro de 2018, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Dispensa, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 8.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de MARTINÓPOLE;
- 8.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;



CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº. 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;

10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" do(A) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de MARTINÓPOLE, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações posteriores;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARTINÓPOLE



13.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Martinópolis e encaminhados a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivas legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de MARTINÓPOLE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

MARTINÓPOLE - CE, 28 de Novembro de 2018.

**FRANCISCO ANÍBAL OLIVEIRA DE ARRUDA
COELHO FILHO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

Francisco das Chagas de Oliveira
**F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES - ME
CNPJ: 12.975.890/0001-36
FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA
TITULAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Rubiana Fereira de Melo
NOME:
CPF: 001.282.643-06

Antônio Gomes Lopes
NOME:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE
AV. CAPITÃO BRITO, Nº 42, CENTRO
CNPJ: 00.592.140/0001-04